

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revogada pela Resolução ADASA n. 12/2018

~~O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e fundamento na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no art. 7º, incisos III e IV e art. 8º, incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; e;~~

~~Considerando o disposto na Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;~~

~~Considerando a contribuição dada pela redução da demanda para a mitigação da situação de escassez hídrica, condição que reclama o amplo envolvimento da sociedade;~~

~~Considerando a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017;~~

~~Considerando que, em conformidade com as disposições do Art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em caso de necessidade premente de água para atender situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, é possível limitar a vazão captada pela empresa concessionária de abastecimento público;~~

~~Considerando que a necessidade de alterar a vazão captada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB no sistema Santa Maria Torto ocorre simultaneamente à publicação da Resolução ADASA nº 1, de 15 de fevereiro de 2017, situação que acarreta sobrecarga de trabalho para a CAESB e que, portanto, requer maior prazo para a adoção das providências relativas à implantação das medidas restritivas na captação;~~
RESOLVE:

~~Art. 1º Limitar a 500 L/s a vazão média mensal captada pela CAESB no Reservatório de Santa Maria.~~

~~Parágrafo único. O uso da vazão autorizada só poderá ser operacionalizada em casos excepcionais, em que o volume de água do Ribeirão do Torto não atenda à demanda de abastecimento.~~

~~Art. 2º A vazão de captação autorizada será revisada mensalmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser mantida ou alterada de acordo com os níveis do Reservatório de Santa Maria.~~

~~Art. 3º. A CAESB terá o prazo até 06 de março de 2017 para adotar as providências necessárias à limitação da vazão estabelecida na forma do Art. 1º.~~

~~Art. 4º. O Art. 3º da Resolução ADASA nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. A CAESB terá o prazo até 06 de março de 2017 para adotar as providências necessárias à limitação da vazão estabelecida na forma do Art. 1º.”~~

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PAULO SALLES